



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.119.789-7, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
77.857.183/0001-90
RG/Inscrição Estadual

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Logradouro e Número
Avenida Tomas Luiz Zeballos, 2000

Bairro
centro
Município / UF
Guaíra/PR
CEP
85.980-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Edificações
Atividade Específica
Conjuntos habitacionais verticais
Porte
Médio

Detalhes da Atividade
condomínio de idosos

Coordenadas UTM (E-N)
167992.4 - 7329722.0
Logradouro e Número
Rua Renildo Gonçalves Pinto, s/n, Terreno

Bacia Hidrográfica
Paraná 3
Bairro
São Domingos
Município / UF
Guaíra/PR
CEP
85.980-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Empreendimento	35,00	---	---

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	35,00	---	---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 412/2009, Resolução CEMA nº 107/2020 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.

2. O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente ao Instituto Água e Terra a identificação de impactos ambientais supervenientes ao RAS, para manifestação deste órgão e adoção das providências que se fizerem necessárias.

3. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.

4. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem;- Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.

5. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

6. A presente Licença Ambiental Simplificada poderá ser cancelada ou suspensa se for constatada inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

7. Atender a Legislação vigente referente à proteção do patrimônio arqueológico em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

9. Esta Licença Ambiental Simplificada foi emitida para a implantação de conjunto habitacional popular em imóvel localizado no perímetro urbano pertencente ao Município de Guaíra-PR, devendo ser implantada toda a infraestrutura urbana: Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água, pavimentação asfáltica, meio fio e calçadas, arborização e sinalização viária, rede de galeria de águas pluviais, e sistema individual de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

10. Realizar a coleta, se possível a reciclagem e/ou a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados na implantação da infraestrutura do loteamento.

11. Apresentar ao IAT ao término das obras de implantação da infraestrutura urbana no loteamento, declaração a ser expedida do Município de Guaíra, através da Secretaria Municipal do Planejamento ou Secretaria Municipal de Obras, atestando a conclusão das obras de acordo com as especificações dos projetos aprovados pelo Município.

12. O não cumprimento da legislação Ambiental Vigente sujeitará os responsáveis e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

13. A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, Artigo 7º, Parágrafo II.

27

Toledo, 23 de Setembro de 2021

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
TACIANO CESAR FREIRE
MARANHÃO:17370574415
Date: 2021.09.23 10:38:17
BRT

TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO
Escritório Regional de Toledo

28